"DECRETO Nº 296, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.004"

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, VISANDO A REDUÇÃO DE DESPESAS NA PREFEITURA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a capacidade técnica das despesas e receitas do Município;

CONSIDERANDO a transição do Governo Municipal com as exigências legais ora em vigência;

CONSIDERANDO que as verbas destinadas ao Município pelos Governos Federal e Estadual, durante o pleito eleitoral, foram suspensas;

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços colocados à disposição da população não devem sofrer descontinuidade, mas, todavia, devem estar suportados pelo orçamento vigente;

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura, existe a possibilidade de revisão dos cortes municipais, vindo a prejudicar seriamente os Municípios, que necessitam de recursos para a realização de obras de extrema importância para todas as Cidades Brasileiras e a própria manutenção de todo o complexo que toca de perto aos interesses da população;

DECRETA :

ARTIGO 1º - As repartições públicas da Prefeitura de Cabreúva terão, a **partir de 22 de outubro e até 31 de dezembro de 2004, seu expediente semanal reduzido em 08 (oito) horas,** funcionando de **segunda à quinta-feira, das 08:00 às 17:00 horas**, com redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, toda sexta-feira, sem prejuízo dos vencimentos percebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As repartições públicas que por ventura não possam sofrer paralisação total na sexta-feira, por cumprimento dos serviços

D.E. 1034328 - 85

considerados essenciais à população, como coleta de lixo, varrição, saúde e educação, deverão adequar-se às medidas ora adotadas, através de sistema de rodízio, compensação de horas durante os dias normais de expediente, bem como de plantões, ficando à critério do titular do respectivo Departamento, de forma a não interromper os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Executivo Municipal reserva-se no direito de determinar, oportunamente, a reposição das horas, a critério da Administração Municipal, objetivando sempre o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a Tesouraria da Municipalidade autorizada a receber os tributos, cujos vencimentos tenham recaído na sexta-feira, para o primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer ônus para os contribuintes.

ARTIGO 2º - Fica suspenso a concessão de férias e licença-prêmio aos servidores públicos municipais, até 31 de dezembro de 2.004.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica temporariamente suspensa a autorização de férias dos funcionários públicos municipais, exceto os que estão próximos do vencimento do 2º período de férias.

ARTIGO 3º – Ficam autorizadas a realização de horas extras mensais, nos serviços considerados essenciais, no máximo em 30 horas/mês, devendo os Órgãos Municipais adaptarem-se para a prestação dos serviços para a população, mediante formas criativas, negociando com os servidores municipais, bem como proposta de desconto das horas adicionais trabalhadas, mediante compensação futura.

ARTIGO 4º - Os Secretários Municipais promoverão redução mínima de 30% (trinta por cento), do consumo de materiais, produtos e insumos, necessários ao funcionamento burocrático, incluindo-se xérox, despesas com telefone e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que não haja paralisação dos serviços essenciais nas áreas de saúde e educação, os responsáveis deverão promover a aquisição de materiais estritamente necessários, para o consumo mensal, excluindo a estocagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam suspensas a participação de funcionários em cursos, congressos e simpósios, até 31 de dezembro de 2.004, com exceção dos realizados de forma gratuita, não vindo a onerar os cofres públicos municipais.

ARTIGO 5º - As medidas adotadas no presente Decreto, poderão ter seu período de vigência reduzido, dependendo das condições financeiras do Município.

D.E. 1034432B - 85

ARTIGO 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 06 de outubro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PEDRO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO no Livro próprio e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 06 de outubro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85